

## PROPAGANDA ELEITORAL

### PROMOÇÃO PESSOAL

#### Jurisprudência do TRE/RJ

\* Representação. Desvirtuamento de propaganda partidária. Inserções estaduais Propaganda eleitoral extemporânea. Promoção Pessoal. Conotação Eleitoral. Aplicação de multa. Cassação do direito de transmissão. Violação ao art. 36 da Lei 9.504/97 e ao art. 45 da Lei n.º 9.096/95. Cumulação de sanções. Possibilidade. Procedência.1. Excedendo o partido político os limites da mera propaganda partidária e veiculando verdadeira propaganda eleitoral fora do período autorizado, com promoção pessoal e enaltecimento de suas realizações durante o mandato de Vice-Governador deste Estado, de forma a induzir o eleitor a concluir que detém aptidão ao exercício da função pública, impõe-se a interferência da Justiça Eleitoral com o intuito de sanar a ilegalidade apontada.3. O DVD acostado aos autos demonstra o nítido propósito de realizar propaganda eleitoral positiva do segundo Representado, ao induzir o eleitorado que o Vice-Governador implantou as Unidades de Polícia Pacificadora-UPP's, o que demonstra que o objetivo da inserção era destacar a figura do representado e não as ideias da agremiação.4. Possibilidade da cumulação das penas previstas no art. 36, § 3º, da Lei n.º 9.504/97 (multa por propaganda eleitoral extemporânea) e no art. 45 da Lei nº 9.096/95 (cassação do direito de transmissão do partido que desvirtuar propaganda partidária), quando ambas ocorrerem concomitantemente e o órgão competente para aplicar tais penalidades for o mesmo. Acolhimento do pedido para (i) determinar a cassação do direito de transmissão do Partido do Movimento Democrático Brasileiro pelo tempo equivalente a 5 (cinco) vezes ao da inserção estadual ilícita ocorrida no dia 13 de março de 2013, no semestre seguinte ao trânsito em julgado, e (ii) condenar cada representado ao pagamento de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), consoante estabelecido no § 3º do art. 36 da Lei 9.504/97, por inserção irregular.

**Acórdão no(a) Representação nº 78-06.2013.6.19.0000 - Classe Rp - 15/07/2013**

**Relator(a): Juiz Alexandre Mesquita**

#### Jurisprudência do TSE

\* Representação. Propaganda eleitoral antecipada.

- A jurisprudência desta Corte é no sentido de que mensagens de felicitação veiculadas por meio de outdoor configuram mero ato de promoção pessoal se não houver referência a eleições vindouras, a plataforma política ou a

TRE/RJ  
Secretaria Judiciária  
Coordenadoria de Sessões  
Seção de Jurisprudência e Legislação

outras circunstâncias que permitam concluir pela configuração de propaganda eleitoral antecipada, ainda que de forma subliminar.

Agravo regimental não provido.

***Acórdão no Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 4179 - Teresina/PI - 16/10/2012***

***Relator(a): Ministro Arnaldo Versiani Leite Soares***

\* PROPAGANDA PARTIDÁRIA. ALEGAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. DIVULGAÇÃO. CANDIDATURA. FILIADO. PARTIDO DIVERSO. AUSÊNCIA. COMPROVAÇÃO. PRÉVIO CONHECIMENTO. BENEFICIADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. A propaganda eleitoral extemporânea em espaço de propaganda partidária configura-se quando há o anúncio, ainda que de forma indireta e disfarçada, de determinada candidatura, dos propósitos para obter apoio por intermédio do voto e de exclusiva promoção pessoal com finalidade eleitoral.

2. Somente é possível impor a sanção por infração ao art. 36 da Lei 9.504/97 ao beneficiário de propaganda eleitoral antecipada quando comprovado o seu prévio conhecimento. Precedentes.

3. Inaplicável à espécie a regra do art. 367, § 2º, do Código Eleitoral. Precedentes.

4. Representação que se julga procedente, em parte.

***Acórdão na Representação nº 137921 - Brasília/DF - 12/06/2012***

***Relator(a): Ministra Fátima Nancy Andrigli***